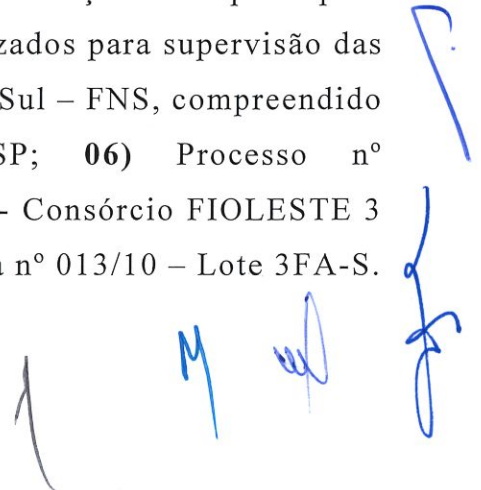
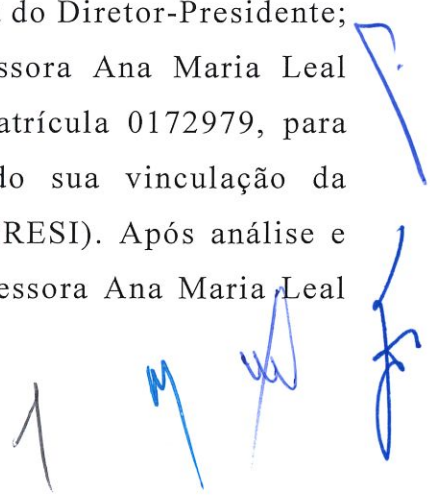


**ATA DA 1085ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA  
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.  
REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2017.**

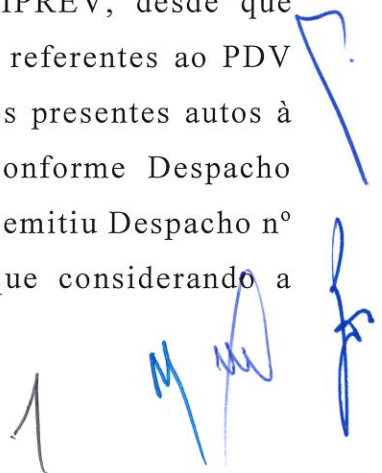
Às dezesseis horas do dia vinte e nove de março de dois mil e dezessete, reuniu-se na sede da empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SAUS Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, Edifício Telemundi II, Asa Sul, a Diretoria Executiva da **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87. **CONVOCAÇÃO:** convocada pelo seu Diretor-Presidente Mario Mondolfo, que também presidiu a reunião. Secretariando Rafael Oliveira Silva. **PRESENCAS:** Mario Mondolfo - Diretor-Presidente, João Carlos de Magalhães Gomes - Diretor de Engenharia, Handerson Cabral Ribeiro - Diretor de Administração e Finanças, Marcus Expedito Felipe de Almeida - Diretor de Operações, e Márcio Guimarães de Aquino - Diretor de Planejamento. **ORDEM DO DIA: 01)** Abertos os trabalhos, o Sr. Mario Mondolfo, solicitou ao Secretário que fizesse a leitura da Ata 1084ª de 23/03/2017, a qual foi aprovada por unanimidade; **02)** Processo nº 51402.175331/2017-67 (vol. único) – Designação de Assessor para desenvolver as atividades vinculadas às competências regimentais do Gabinete da Presidência da VALEC; **03)** Processo nº 51402.054043/2013-46 (2º vol.) – Plano de demissão voluntária – PDV para empregados do extinto GEIPOT transferidos para a VALEC; **04)** Processo nº 51402.015301/2012-98 (71º vol.) – Contratação de empresa para execução das obras e serviços de engenharia para implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOL, compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA; **05)** Processo nº 51402.001485/2011-28 (11º vol.) – Contratação de empresa para execução dos serviços técnicos profissionais especializados para supervisão das obras de implantação do sub-trecho da Ferrovia Norte-Sul – FNS, compreendido entre Ouro Verde/GO e Estrela do Oeste/SP; **06)** Processo nº 51402.007150/2012-10 (8º vol.) – Contrato nº 012/11 - Consórcio FIOLESTE 3 – Planservi Engenharia/Hollus Serviços - Concorrência nº 013/10 – Lote 3FA-S.



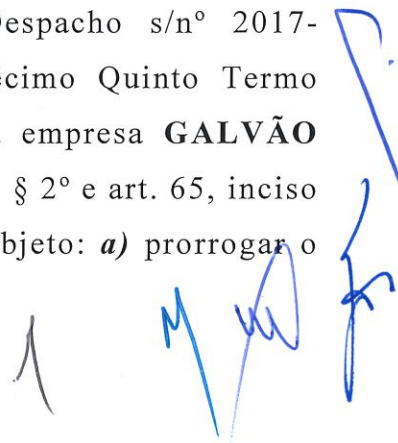
Contratação de empresa para execução dos serviços técnicos profissionais especializados para supervisão das obras de implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste-Leste/FIOL, compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA; **07)** Processo nº 51402.168702/2017-54 (vol. único) – Contratação de empresa para fornecimento de impressões gráficas em tamanho A1 (plotter) para o controle de tráfego operacional de trens em atendimento da GENOF - VALEC Palmas-TO; **08)** Processo nº 51402.127421/2015-81 (vol. único) – Desfazimento de bens móveis – FIOL 01; **09)** Processo nº 51402.067165/2013-10 (4º vol.) – Doação à Organização Assistencial Amor Sem Fronteiras – Brasília – 2013; **10)** Processo nº 51402.173885/2017-21 (vol. único) – Licença sem remuneração; **11)** Processo nº 51402.166970/2016-51 (vol. único) – Cessão de empregado Luiz Weber; e, **12)** Processo nº 51402.163164/2016-21 (vol. único) – Cessão de empregado público – Mateus Barcelos de Souza. Dando continuidade ao **item 02**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 006/2017-PRESI, de 23/03/2017, que trata da designação de um Assessor da Diretoria para desenvolver as atividades vinculadas às competências regimentais do Gabinete da Presidência da VALEC. Consta dos autos, em síntese, que: **a)** o Regimento Interno da VALEC, aprovado na 330ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, estabeleceu, como órgão executivo da Presidência, o Gabinete da Presidência (art. 8º, II, 1, 1.1) e suas respectivas competências (art. 19); **b)** conforme disposto no art. 87 e parágrafo único do referido Regimento, os Diretores poderão contar em sua assistência direta com 2 (dois) assessores e a Diretoria Executiva poderá autorizar a designação de um dos assessores para desenvolver as atividades vinculadas às competências regimentais do Gabinete da Presidência estabelecidas no art. 19, mediante portaria do Diretor-Presidente; **c)** o Diretor-Presidente propôs a designação da Assessora Ana Maria Leal Campedelli, empregada efetiva da Valec, advogada, matrícula 0172979, para desenvolver as supramencionadas atividades, alterando sua vinculação da Diretoria de Engenharia (DIREN) para a Presidência (PRESI). Após análise e concordância, a Diretoria *aprovou* a designação da Assessora Ana Maria Leal



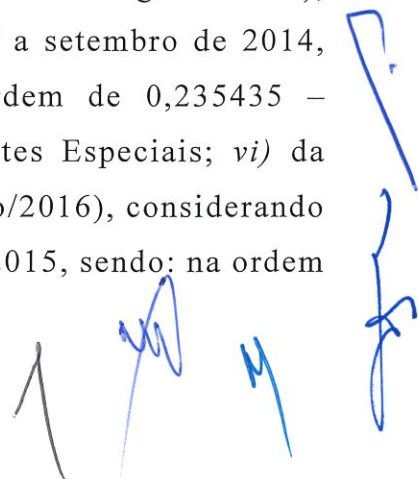
Campedelli e a alteração de sua vinculação, nos termos apresentados. Analisando o **item 03**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 87/2017-DIRAF, de 22/03/2017, que trata da proposta do Programa de Desligamento Voluntário (PDV) para os empregados oriundos da extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes-GEIPOT, transferidos para a VALEC, por força do art. 26 da Lei nº11.772/2008. Constam dos autos e síntese que: **a)** por meio do Ofício Circular nº 3141/2015/SUREH/DIRAF, de 14/09/2015, foi realizada pesquisa intencional, concluindo que 29 empregados demonstraram interesse na adesão do PDV, totalizando 33% do total dos empregados, conforme o Despacho nº 20/SUREH, de 27/04/2016; **b)** instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica sugeriu a revisão da minuta do PDV proposto, considerando a adequação das matérias quanto aos direitos sociais tratados e aos princípios gerais de direito do trabalho sobre o tema, conforme Parecer nº 113/2016-ASJUR/BSB, de 05/05/2016; **c)** conforme Despacho nº 47/2016/SUREH/DIRAF, de 15/06/2016, a adesão ao Programa implicará na extinção do Contrato de Trabalho, na modalidade de desligamento “A PEDIDO”, conforme orientação da SEST, não sendo devido, assim, o pagamento da multa dos 40% e aviso prévio indenizado, que é devido ao empregado demitido sem justa causa, como determina o art. 18, § 1º da Lei 8.036/90; **d)** em atendimento ao art. 9º, inciso VII da Portaria DEST/SE/MP nº 27, de 12/12/2016, a SUREH solicitou ao Instituto GEIPREV de Seguridade Social a emissão de Parecer Atuarial sobre eventuais impactos do PDV no Plano de Previdência; **e)** por meio da Carta CT. Nº 77/2016-GEIPREV/PRE, de 28/07/2016, o referido Instituto informou que do ponto de vista estritamente atuarial a proposta do PDV para os empregados do extinto GEIPOT, não traz impactos para o Plano Básico do GEIPREV, desde que cumprido o Plano de Custeio Vigente; **f)** após as tratativas referentes ao PDV para os empregados da extinta RFFSA, a DIRAF restituiu os presentes autos à Superintendência de Recursos Humanos para reanálise, conforme Despacho S/Nº/2017-DIRAF, de 30/01/2017; **g)** dessa forma, a SUREH emitiu Despacho nº 31/SUREH, de 17/03/2017, por meio do qual informou que considerando a



previsão de adesão de 29 empregados e incentivo financeiro de 15 (quinze) remunerações, o PDV apresenta um custo estimado de R\$4.113.285,55 (quatro milhões, cento e treze mil, duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), com um PAYBACK de 8,78 meses, o que corresponde à redução de R\$6.242.931,72 (45%) da folha anual; e **h)** quanto à disponibilidade orçamentária, a Diretoria de Planejamento esclareceu que não é necessária a certificação orçamentária para esse tipo de despesa, uma vez que, quando da autorização da SEST, a SOF já recebe o comando para disponibilização orçamentária, conforme Despacho 0749/2016-GECOP, de 19/09/2016 e Despacho nº 342/DIPLAN, de 19/09/2016. Após análise, e corroborada nos documentos integrantes dos presentes autos, a Diretoria Executiva *manifesta concordância* com o **PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO (PDV)**, nos termos apresentados, bem como *propõe* o encaminhamento da matéria à deliberação do Conselho de Administração, visando posterior manifestação do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com vistas à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), conforme disposto nos incisos IV e VI do artigo 3º, da Portaria DEST/SE/MP nº 27, de 12/12/2012. Após, passando ao **item 04**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 031/2017-DIREN, de 29/03/2017, que consolida o pleito da Superintendência de Construção (SUCON), consubstanciado na Nota Técnica nº 021/2017, de 01/02/2017, Nota Técnica nº 002/2017-FMSC/Lote 2/FIOL-CT 054/2010, de 09/02/2017, Nota Técnica LRC Nº 001/2017- CT 054/2010, de 15/02/2017, e Nota Técnica nº 042/2017-SUCON/BSB, de 20/02/2017, devidamente aprovadas pelo Diretor de Engenharia. Após análise, e corroborada no Parecer nº 100/2017-ASJUR/BSB, de 14/03/2017, no Despacho nº 099/2017-GECOB/SUCON, de 17/03/2017, e no Despacho s/nº 2017-ASJUR/BSB, de 29/03/2017, a Diretoria *aprovou* o Décimo Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 054/2010, a ser firmado com a empresa **GALVÃO ENGENHARIA S.A.**, com fundamento no art. 57, inciso I, § 2º e art. 65, inciso I, alínea “a”, §1º e §8º da Lei nº 8.666/1993, tendo por objeto: **a)** prorrogar o

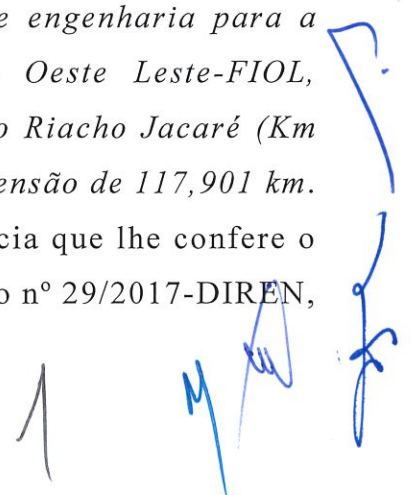


prazo de vigência contratual por mais 21 (vinte e um) meses, para o período de 30/03/2017 a 30/12/2018; **b)** registrar o valor do reajuste dos serviços executados e medidos, bem como reajustar o saldo contratual, no total de R\$ 161.727.451,36 (cento e sessenta e um milhões, setecentos e vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), conforme segue: **b.I)** registrar o reajuste da medição nº 01 até a medição nº 74, no valor de R\$108.252.344,57 (cento e oito milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), com base no acúmulo dos índices setoriais referentes ao Custo Nacional de Construção Civil e Obras Públicas, publicado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV, conforme segue: *i)* da medição nº 01 até a medição nº 09 (dezembro/2010 a agosto/2011), considerando o acúmulo do período de setembro de 2009 a setembro de 2010, sendo: na ordem de 0,041846 – Infraestrutura; na ordem de 0,021468 – Superestrutura; e na ordem de 0,027043 – Obras de Artes Especiais; *ii)* da medição nº 10 até a nº 22 (setembro/2011 a setembro/2012), considerando o acúmulo do período de setembro de 2009 a setembro/2011, sendo: na ordem de 0,086504 – Infraestrutura; na ordem de 0,064066 – Superestrutura; e na ordem de 0,062648 – Obras de Artes Especiais; *iii)* da medição nº 23 até a medição nº 34 (setembro/2012 a agosto/2013), considerando o acúmulo do período de setembro de 2009 a setembro de 2012, sendo: na ordem de 0,121283 – Infraestrutura; na ordem de 0,106496 – Superestrutura; e na ordem de 0,105776 – Obras de Artes Especiais; *iv)* da medição nº 35 até a medição nº 46 (setembro/2013 a agosto/2014), considerando o acúmulo do período de setembro de 2009 a setembro de 2013, sendo: na ordem de 0,182703 – Infraestrutura; na ordem de 0,181359 – Superestrutura; e na ordem de 0,170205 – Obras de Artes Especiais; *v)* da medição nº 47 até a medição nº 58 (setembro/2014 a agosto/2015), considerando o acúmulo do período de setembro de 2009 a setembro de 2014, sendo: na ordem de 0,246605 – Infraestrutura; na ordem de 0,235435 – Superestrutura; e na ordem de 0,231521 – Obras de Artes Especiais; *vi)* da medição nº 59 até a medição nº 70 (setembro/2015 a agosto/2016), considerando o acúmulo do período de setembro de 2009 a setembro de 2015, sendo: na ordem

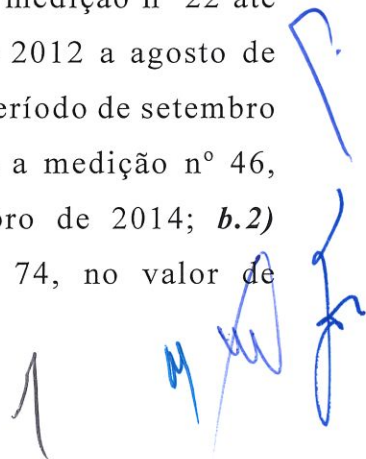


(Página 6 da Ata da 1085ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 29/03/2017)

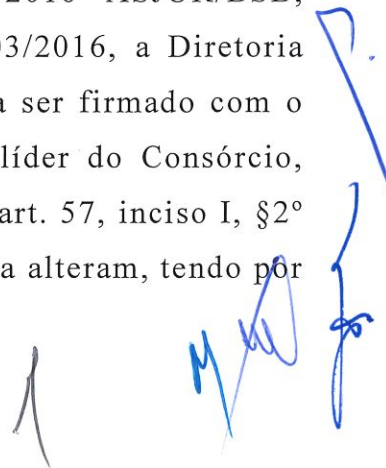
de 0,315470 – Infraestrutura; na ordem de 0,291098 – Superestrutura; e na ordem de 0,281944 – Obras de Artes Especiais; e *vii*) da medição nº 71 até a medição nº 74 (setembro/2016 a dezembro/2016), considerando o acúmulo do período de setembro de 2009 a setembro de 2016, sendo: na ordem de 0,376531 – Infraestrutura; na ordem de 0,309487 – Superestrutura; e na ordem de 0,317617 – Obras de Artes Especiais; e **b.2)** reajustar o saldo contratual, no valor de R\$53.475.106,79 (cinquenta e três milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, cento e seis reais e setenta e nove centavos), com base no acúmulo dos índices setoriais referentes ao Custo Nacional de Construção Civil e Obras Públicas, publicado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV, considerando o acúmulo do período de setembro de 2009 a setembro de 2016, sendo: na ordem de 0,376531 – Infraestrutura; na ordem de 0,309487 – Superestrutura; e na ordem de 0,317617 – Obras de Artes Especiais; **c)** promover a adequação da Planilha de Quantidades e Preços, com supressão de itens e acréscimo de R\$20.529.378,39 (vinte milhões, quinhentos e vinte e nove mil, trezentos e setenta e oito reais e trinta e nove centavos), correspondente a 3,16% (três inteiros e dezesseis centésimos por cento) do valor do contrato, implicando em um reflexo acumulado de 24,99% (vinte e quatro inteiros e noventa e nove por cento) do valor do Contrato, conforme segue: **c.1)** acréscimo de 27.179.587,97 (vinte e sete milhões, cento e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos), correspondente a cerca de 4,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos por cento) do valor contrato; e **c.2)** supressão de R\$ 6.650.209,58 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil, duzentos e nove reais e cinquenta e oito centavos), correspondente a cerca de -1,02% (um inteiro e dois centésimos por cento negativos) do valor do contrato. O objeto do contrato é *a execução, sob regime de empreitada por preço unitário de obras e serviços de engenharia para a implantação do sub-trecho da ferrovia de Integração Oeste Leste-FIOL, compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA, Lote 02, do Riacho Jacaré (Km 1283+310) até o Rio da Preguiça (Km 1401+710), com extensão de 117,901 km.* Prosseguindo ao **item 05**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou a Proposição nº 29/2017-DIREN,*



de 29/03/2017, que consolida o pleito da Superintendência de Construção (SUCON), consubstanciado na Nota Técnica nº 037/2017-SUCON-BSB, de 16/02/2017, na Nota Técnica nº 036/2017-SUCON-BSB, de 23/02/2017, e Nota Técnica nº 068/2017-SUCON-BSB, de 20/03/2017, devidamente aprovadas pelo Diretor de Engenharia. Após análise, corroborada no Parecer nº 104/2017-ASJUR/BSB, de 16/03/2017, no Parecer nº 123/2017-ASJUR/BSB, de 29/03/2017, e no Despacho SNº/2017-GECOB/SUCON, de 29/03/2017, a Diretoria *aprovou* o Décimo Termo Aditivo ao Contrato nº 090/2010, a ser firmado com a empresa **SGS ENGER ENGENHARIA LTDA.**, com fundamento no artigo 57, inciso I, §2º e artigo 65, §8º da Lei 8.666/1993, e suas alterações posteriores, tendo por objeto, nos termos da Cláusula Nona do Contrato originário: **a)** prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, para o período de 30/03/2017 a 30/03/2018, com aporte financeiro de R\$3.051.957,92 (três milhões, cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos); **b)** registrar o valor do reajuste dos serviços executados e medidos, bem como reajustar o saldo contratual, no total de R\$ 10.319.664,34 (dez milhões, trezentos e dezenove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) conforme segue: **b.1)** registrar o reajuste da medição nº 9 até a medição nº 46, no valor de R\$4.600.440,95 (quatro milhões, seiscentos mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos), com base no Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas – FGV, conforme segue: *i)* na ordem de 0,074470, considerando o acúmulo do período de setembro de 2010 a setembro de 2011, a partir da medição nº 09 até a medição nº 21, correspondente ao período de setembro de 2011 a agosto de 2012; *ii)* na ordem de 0,162296, considerando o acúmulo do período de setembro de 2010 a setembro de 2012, a partir da medição nº 22 até a medição nº 33, correspondente ao período de setembro de 2012 a agosto de 2013; *iii)* na ordem de 0,214279, considerando o acúmulo do período de setembro de 2010 a setembro de 2013, a partir da medição nº 34 até a medição nº 46, correspondente ao período de setembro de 2013 a setembro de 2014; **b.2)** registrar o reajuste da medição nº 47 até a medição nº 74, no valor de

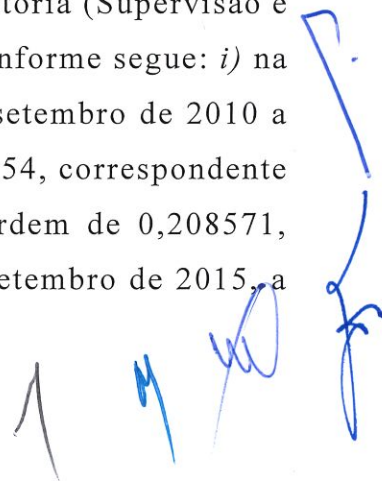


R\$2.785.738,12 (dois milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e trinta e oito reais e doze centavos), com base no Índice de Obras Rodoviárias – Consultoria (Supervisão e Projetos) – Coluna 39, da Fundação Getúlio Vargas – FGV, conforme segue: *i*) na ordem de 0,170728, considerando o acúmulo do período de setembro de 2010 a setembro de 2014, a partir da medição nº 47 até a medição nº 57, correspondente ao período de outubro de 2014 a agosto de 2015; *ii*) na ordem de 0,208571, considerando o acúmulo do período de setembro de 2010 a setembro de 2015, a partir da medição nº 58 até a medição nº 69, correspondente ao período de setembro de 2015 a agosto de 2016; *iii*) na ordem de 0,242263, considerando o acúmulo do período de setembro de 2010 a setembro de 2016, a partir da medição nº 70 até a medição nº 74, correspondente ao período de setembro de 2016 a janeiro de 2017; e **b.3)** reajustar o saldo contratual, no valor de R\$2.933.485,27 (dois milhões, novecentos e trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos), com base no Índice de Obras Rodoviárias – Consultoria (Supervisão e Projetos) – Coluna 39, da Fundação Getúlio Vargas – FGV, na ordem de 0,242263, considerando o acúmulo do período de setembro de 2010 a setembro de 2016. O objeto do contrato é a *contratação de serviços técnicos especializados de Supervisão das obras de implantação da EF-151 – Ferrovia Norte Sul, sub-trecho Ouro Verde/GO e Estrela do Oeste/SP, Lote 5 – da Ponte sobre o Rio Arantes (Km 527+640) até o Km 699+550*. Dando sequência ao **item 06**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 24/2017-DIREN, de 20/03/2017, que consolida o pleito da Superintendência de Construção (SUCON), conforme Notas Técnicas nº 024 e nº 027/2017–SUCON-BSB, ambas de 07/02/2017, devidamente aprovadas pelo Diretor de Engenharia. Após a análise, e corroborada no Parecer nº 063/2016– ASJUR/BSB, de 21/03/2016, e Despacho nº 153/2016-SUCON, de 21/03/2016, a Diretoria *aprovou* o Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2011 a ser firmado com o **CONSÓRCIO FIOLESTE 3**, representado pela empresa líder do Consórcio, **PLANSERVI ENGENHARIA LTDA**, com fundamento no art. 57, inciso I, §2º e art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e demais diplomas que a alteram, tendo por

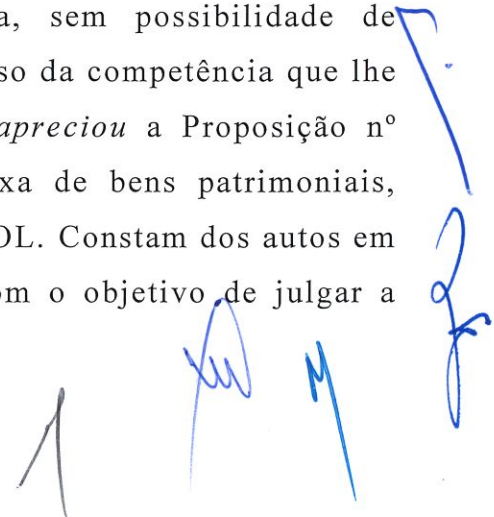




objeto: **a)** prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, para o período de 30 de março de 2017 a 30 de março de 2018, com aporte financeiro de R\$1.431.688,58 (um milhão quatrocentos e trinta e um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos); **b)** reajustar o saldo contratual, nos termos da Cláusula Nona do Contrato, no valor de R\$5.887.249,93 (cinco milhões oitocentos e oitenta e sete mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos), conforme o Índice de Obras Rodoviárias - Consultoria (Supervisão e Projetos), Coluna 39, da Fundação Getúlio Vargas (FGV), na ordem de 0,242263; **c)** registrar o valor do reajuste dos serviços executados e medidas, nos termos da Cláusula Nona do Contrato, conforme segue: **c.1)** medição nº 06 (setembro de 2011) até a medição nº 43 (setembro de 2014), no valor de R\$ 3.152.314,85 (três milhões, cento e cinquenta e dois mil, trezentos e catorze reais e oitenta e cinco centavos), com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), Coluna 2, da Fundação Getúlio Vargas (FGV), conforme segue: *i)* na ordem de 0,074470, considerando o acúmulo do período de setembro de 2010 a setembro de 2011, a partir da medição nº 06 até a medição nº 18, correspondente ao período de setembro de 2011 a agosto de 2012; *ii)* na ordem de 0,162296, considerando o acúmulo do período de setembro de 2010 a setembro de 2012, a partir da medição nº 19 até a medição nº 30, correspondente ao período de setembro de 2012 a agosto de 2013; *iii)* na ordem de 0,214279, considerando o acúmulo do período de setembro de 2010 a setembro de 2013, a partir da medição nº 31 até a medição nº 43, correspondente ao período de setembro de 2013 a setembro de 2014; **c.2)** da medição nº 44 (outubro de 2014) até a medição nº 71 (janeiro de 2017), no valor de R\$2.321.236,13 (dois milhões, trezentos e trinta e seis mil, duzentos e trinta e seis reais e treze centavos), com base no Índice de Obras Rodoviárias - Consultoria (Supervisão e Projetos), Coluna 39, da Fundação Getúlio Vargas (FGV), conforme segue: *i)* na ordem de 0,170728, considerando o acúmulo do período de setembro de 2010 a setembro de 2014, a partir da medição nº 44 até a medição nº 54, correspondente ao período de outubro de 2014 a agosto de 2015; *ii)* na ordem de 0,208571, considerando o acúmulo do período de setembro de 2010 a setembro de 2015, a

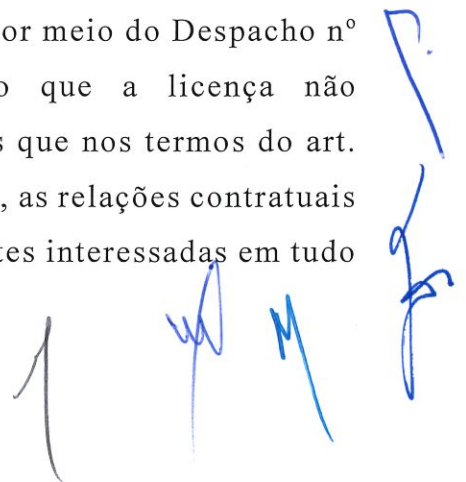


partir da medição nº 55 até a medição nº 66, correspondente ao período de setembro de 2015 a agosto de 2016; iii) na ordem de 0,242263, considerando o acúmulo do período de setembro de 2010 a setembro de 2016, a partir da medição nº 67 até a medição nº 71, correspondente ao período de setembro de 2016 a janeiro de 2017. O objeto do contrato é *a contratação de serviços técnicos especializados na supervisão das obras de implantação da Ferrovia de Integração Leste-Oeste – FIOL, subtrecho Ilhéus/BA e Barreiras/BA, de responsabilidade da VALEC – lote 3F-S- Rio Jacaré (km 1283 + 310) até o Rio de Contas (Km 1168 + 450)*. Dando continuidade ao **item 07**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 60/2017-DIRAF, de 22/02/2017, que consolida o pleito da Superintendência Administrativa (SUADM), consubstanciado no Termo de Referência e na Nota Técnica nº 011/2017-GEADM, ambos de 06/02/2017, devidamente aprovados pelo Diretor de Administração e Finanças Substituto. Após análise, e considerando a Nota Técnica nº 001/2013-SULIC/DIRAF/VALEC, de 17/04/2013, e o Parecer nº 162/2013-ASJUR-BSB, de 07/05/2013, a Diretoria *aprovou* a ORDEM DE FORNECIMENTO nº 002/2017, a ser firmada com a empresa **DATA SUPRI COMÉRCIO E SERVIÇOS REPOGRAFICOS LTDA - ME.**, com fundamento no art.24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tendo por objeto *a contratação de empresa para fornecimento de impressão gráfica em tamanho A1 (plotter), em papel sulfite gramatura 075, visando ao atendimento do CCO – Controle de Tráfego Operacional de trens da área GENOF – VALEC Palmas – TO, conforme especificações do Termo de Referência*. O valor total da referida Ordem de Fornecimento é de R\$900,00 (novecentos reais), com prazo de vigência de 30 (trinta) dias, contado a partir da sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação. Analisando o **item 08**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 084/2017-DIRAF, de 20/03/2017, que trata da baixa de bens patrimoniais, consubstanciada no Memorando PSM nº 077/2015/FIOL. Constam dos autos em síntese que: **a)** foi instituída Comissão Especial, com o objetivo de julgar a



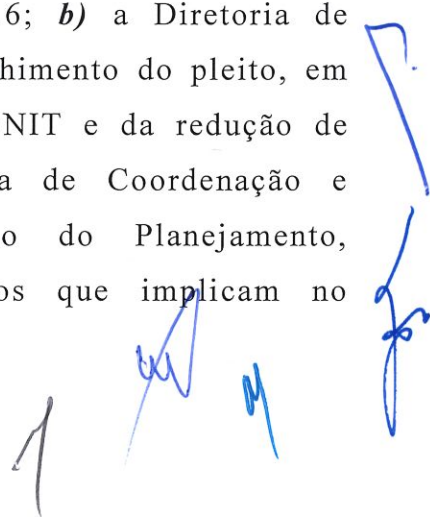
irrecuperabilidade dos bens patrimoniais relacionados nos autos do processo em tela, localizados no escritório da Valec em Ilhéus/BA, inicialmente deflagrada pela Portaria nº 539, de 20/10/2015, reconduzida pela Portaria nº 043, de 01/02/2016, retificada pela Portaria nº 046, de 03/02/2016, e novamente reconduzida pela Portaria nº 162, de 22/03/2016; **b)** a referida Comissão procedeu à avaliação dos referidos bens, classificando-os como inservíveis e irrecuperáveis; **c)** o valor residual dos mencionados bens para fins contábeis é R\$ 2.831,90 (dois mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa centavos), conforme Memorando nº 030/2016 – GECON, de 15/03/2016; e **d)** a Norma Geral para Baixa de Bens Patrimoniais da VALEC, item 5.4, alínea “c”, assim como a Norma Geral para Alienação de Bens Patrimoniais, item 5.2, alínea “c”, amparam legalmente os procedimentos adotados no presente processo. Após análise, e corroborada no Relatório Conclusivo da Comissão Especial de Baixa Patrimonial, de 29/03/2016, no Parecer nº 275/2016-ASJUR/BSB, de 23/09/2016, e no Despacho nº 001/2017/GEPAT/SUADM, de 31/01/2017, a Diretoria *aprovou* a baixa dos referidos bens patrimoniais, por **inutilização ou abandono**, com fundamento nas Normas Gerais para Baixa e Alienação de Bens Patrimoniais da VALEC. Após, passando ao **item 09**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 55/2017-DIRAF, de 08/02/2017, que trata da doação de computadores e de equipamentos de informática em geral para a Organização Assistencial Amor Sem Fronteira, consubstanciada no Ofício nº 098/2013, de 03/12/2013. Constam dos autos, em síntese que: **a)** foi instituída Comissão Especial, com o objetivo de julgar a irrecuperabilidade dos bens patrimoniais relacionados nos autos do processo em tela, inicialmente deflagrada pela Portaria nº 186, de 15/04/2015, revogada pela Portaria nº 221, de 18/05/2015, e reconduzida pela Portaria nº 733, de 01/12/2016; **b)** a referida Comissão constatou o estado de antieconomicidade dos 1.826 (um mil e oitocentos e vinte e seis) bens, devido, principalmente, ao longo tempo de uso; **c)** o valor residual dos bens para fins contábeis é de R\$ 202.366,91 (duzentos e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos), conforme Despacho nº

002/2017/GECON, de 23/01/2017; **d)** A Norma Geral para Baixa de Bens Patrimoniais da VALEC, item 5.4, alínea “b”, assim como a Norma Geral para Alienação de Bens Patrimoniais, item 5.2, alínea “d”, e o Decreto nº 99.658/1990 amparam legalmente os procedimentos adotados no presente processo. Após análise, e corroborada no Parecer nº 234/2015-ASJUR/BSB, de 07/07/2015, no Despacho nº 033/2015/GEPAT, de 09/09/2015, no Despacho nº 042/2015/GEPAT/SUADM, de 03/12/2015, na Nota nº 181/2015 – ASJUR/BSB, de 16/12/2015, no Parecer nº 42/2014 – ASJUR/BSB, de 12/02/2014, no Parecer nº 024/2015 – ASJUR/BSB, de 06/02/2015, no Despacho nº 054/2015/SUADM, de 21/12/2015, no Relatório Conclusivo da Comissão Especial de Baixa Patrimonial, de 01/02/2017, e no Despacho nº 005/2017/GEPAT/SUADM, de 02/02/2017, a Diretoria *aprova* a baixa dos referidos bens patrimoniais e a posterior doação, mediante Termo de Doação, a ser firmado com a **ORGANIZAÇÃO ASSISTENCIAL AMOR SEM FRONTEIRA**, com fundamento no art. 17, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 99.658/90, de 30/10/1990, e Norma Geral para Baixa e Alienação de Bens Patrimoniais da VALEC. Prosseguindo ao **item 10**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 104/2017-DIRAF, de 28/03/2017, que trata do pleito do empregado LEONARDO ANDRÉ DE OLIVEIRA, matrícula SIAPE nº 2326968, ocupante do cargo de advogado, lotado na Gerência Administrativa e Técnica da Assessoria Especial da Presidência (GERAT/ASESP), admitido em 03/08/2016, referente à concessão de licença não remunerada, no período de 03/04/2017 a 12/04/2017, para participação em curso de formação como etapa obrigatória de concurso para provimento de cargo público da Administração Pública (Tribunal de Contas do Município de São Paulo). Consta dos autos, em síntese, que: **a)** a Superintendência de Recursos Humanos, se manifestou por meio do Despacho nº 34/2017/GEREH/SUREH, de 27/03/2017, informando que a licença não remunerada não é prevista na legislação trabalhista, mas que nos termos do art. 444 da CLT, regime de trabalho dos empregados da Valec, as relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo



quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho; **b)** em virtude da urgência da solicitação, o empregado fez juntada nos autos da Nota nº 123/2016-ASJUR/BSB, de 13/10/2016, que tratou sobre caso análogo ao pleito apresentado, por meio da qual a Assessoria Jurídica concluiu pela possibilidade de deferimento do pedido de licença para participar do curso de formação, ressaltando, contudo, que deverá ocorrer a suspensão do pagamento de salário enquanto a mesma perdurar; e **c)** a Diretoria de Administração e Finanças manifestou-se favorável à concessão de licença não remunerada, com base no Parecer nº 052/2017-ASJUR/BSB, de 02/02/2017, entretanto desfavorável ao pagamento de repouso semanal remunerado e ao envio de consulta à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para análise do tema a fim de estabelecer entendimento unificado sobre a matéria, contrariando o disposto no Despacho nº 88/2017-ASJUR/BSB, de 15/02/2017, ambos exarados no Proc. 51402.164017/2016-78. Após análise, e corroborada nos documentos acima mencionados, a Diretoria resolveu *aprovar* a concessão de **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO** ao empregado **LEONARDO ANDRÉ DE OLIVEIRA**, para participação em curso de formação como etapa obrigatória de concurso para provimento de cargo público da Administração Pública (Tribunal de Contas do Município de São Paulo), no período de 03/04/2017 a 12/04/2017, devendo serem suspensos todos os efeitos do contrato de trabalho do referido empregado. Ademais, a DIREX determinou o envio de consulta à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão sobre a matéria, para posterior deliberação sobre os demais benefícios. Dando sequência ao **item 11**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 080/2017-DIRAF, de 13/03/2017, que trata da **CESSÃO** do empregado público **LUIZ WEBER**, do quadro de pessoal da VALEC, ocupante do cargo de Engenheiro, matrícula SIAPE nº 2164219, admitido em 07/10/2014, lotado na SUCON, em Tanhaçu/BA, para exercer suas atividades na Unidade local de Eunápolis, da Superintendência Regional do Departamento Nacional de

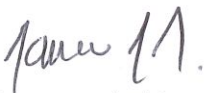
Infraestrutura de Transportes (DNIT), no Estado da Bahia, conforme Ofício nº 1684/2016/DNIT, de 09/11/2016, e Ofício nº 2563/2016/COAT-SE/GAB/SE-MT, de 21/11/2016. Constan dos autos em síntese que: **a)** a referida cessão está regulamentada pela Instrução Normativa/Regulamento para Cessão de Empregado (IN 2.10.1), fundamentada na Lei nº 11.314/2006, conforme Despacho SUREH nº 53/2017, de 10/02/2017; **b)** a Diretoria de Administração e Finanças manifestou-se pelo não acolhimento do pleito, em virtude do alto número de empregados cedidos ao DNIT e da redução de quantitativo de empregados imposta pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no ano de 2016, fatos que implicam no enfraquecimento do quadro técnico e prejuízos aos interesses da VALEC. Após análise, e corroborada nas justificativas supramencionadas, a Diretoria *indeferiu* a **CESSÃO** do empregado **LUIZ WEBER**. Finalizando, passando ao **item 12**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 086/2017-DIRAF, de 22/03/2017, que trata da **CESSÃO** do empregado público **MATEUS BARCELOS DE SOUZA**, do quadro de pessoal da VALEC, admitido em 07/01/2013, ocupante do cargo de Engenheiro, matrícula SIAPE nº 1988043, lotado na GEPRO 1/SUPRO, em Brumado/BA, para exercer suas atividades na Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), no Estado de Minas Gerais, conforme Ofício nº 1561/2016/DG/DNIT, de 06/10/2016, e Ofício nº 2471/2016/COAT-SE/GAB/SE-MT, de 18/10/2016. Constan dos autos em síntese que: **a)** a referida cessão está regulamentada pela Instrução Normativa/Regulamento para Cessão de Empregado (IN 2.10.1) e fundamentada na Lei nº 11.314/2006, conforme Despacho nº 407/2016/GEREH/SUREH, de 31/10/2016; **b)** a Diretoria de Administração e Finanças manifestou-se pelo não acolhimento do pleito, em virtude do alto número de empregados cedidos ao DNIT e da redução de quantitativo de empregados imposta pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no ano de 2016, fatos que implicam no



enfraquecimento do quadro técnico e prejuízos aos interesses da VALEC. Após análise, corroborada nas justificativas supramencionadas, a Diretoria *indeferiu* a **CESSÃO** do empregado **MATEUS BARCELOS DE SOUZA**. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretário, pelo Sr. Diretor-Presidente e pelos Diretores presentes à reunião. Brasília, 29 de março de 2017.



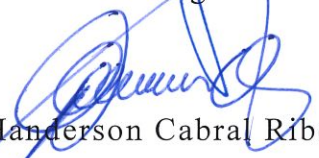
Rafael Oliveira Silva  
Secretário




Mario Mondolfo  
Diretor-Presidente



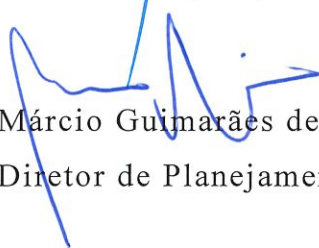
João Carlos de Magalhães Gomes  
Diretor de Engenharia



Handerson Cabral Ribeiro  
Diretor de Administração e Finanças



Marcus Expedito Felipe de Almeida  
Diretor de Operações



Márcio Guimarães de Aquino  
Diretor de Planejamento

SÍNTESE CONTRATUAL  
 CONTRATO 054/10 - FIOI - LOTE 02 - Consórcio GALVÃO OÁS

INSTRUMENTO	DATA DA ASSINATURA	OBJETO	PRAZO		VALOR TOTAL DO INSTRUMENTO	REFLEXO		REFLEXO ACUMULADO		VALOR CONTRATUAL ATUALIZADO	JUSTIFICATIVA PARA APROVAÇÃO	VALOR DO REAJUSTE	VALOR CONTRATUAL (VALOR CORRENTE)
			Período	Início		Término	(R\$)	(%)	(R\$)				
Contrato Inicial	11/11/2010	Execução sob regime de empreitada, para implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste-FIOI, compreendido entre Itiêus/BA e Barreiras/BA; Lote 02	24	11/11/2010	11/11/2012	650.414.035,89	-	-	-	650.414.035,89	-	-	-
TA 01	12/05/2011	Alterar a redação da Cláusula Segunda do contrato nº 054/10	-	-	-	0,00	0,00%	0,00	0,00%	650.414.035,89	Processo nº 095/11	-	-
TA 02	23/07/2012	Promover adequação de Quantitativos, com supressão de valor ao contrato	-	-	-	-4.826.676,10	-0,74%	-4.826.676,10	-0,74%	645.587.359,79	Nota Técnica nº 01 - 054/10-T.A. 02 SUCON/12; Parecer Técnico nº 076/12	-	-
TA 03	17/09/2012	Promover adequação da Planilha de Quantidades e Preços, com supressão de valor	-	-	-	-12.548.503,20	-1,93%	-12.548.503,20	-1,93%	633.038.856,59	Processo nº 51402.015301/12-98	-	-
TA 04	09/11/2012	Prorrogar o prazo contratual	19 meses e 19 dias	11/11/2012	30/06/2014	0,00	0,00%	0,00	0,00%	633.038.856,59	NT nº 045/2012-SUCON	-	-
TA 05	12/12/2012	Promover as seguintes alterações no contrato: a) Inclusão de Itens na Cláusula Sexta; b) Adequação da Planilha de Quantitativos e Preços, com acréscimo de valor	-	-	-	95.553.536,06	14,69%	95.553.536,06	14,69%	728.592.392,65	Memorando nº 266/12-GECON; NT nº 068/2012-SUCON-BSB	-	-
TA 06	18/06/2013	Promover retirada da Consorciada CONSTRUTORA OÁS S.A., passando percentual para GALVÃO ENGENHARIA	-	-	-	0,00	0,00%	0,00	0,00%	728.592.392,65	Processo nº 51402.032469/2013-49	-	-
TA 07	01/08/2013	Promover as seguintes alterações no contrato: 1.1) Adequação da Planilha de Quantitativos do contrato; 1.2) Alteração de traçado do contrato nº 054/10	-	-	-	24.582.096,49	3,78%	24.582.096,49	3,78%	753.174.489,14	NT nº 1/2013-054/10; NT nº 060/13-SUCON-BSB	-	-
TA 08	25/10/2013	Promover as seguintes alterações no contrato: a) Retificação do Item 1.2 da Cláusula Primeira do T.A. 07; b) Adequação da Planilha de Quantitativos e Inclusão de Itens novos, com acréscimo de valor	-	-	-	13.010.619,62	2,00%	13.010.619,62	2,00%	766.185.108,76	NT nº 106/13-SUCON-BSB	-	-
TA 09	23/05/2014	Adequar as planilhas de Quantidades e Preços, com acréscimo de valor ao contrato	-	-	-	43.894.165,11	6,75%	43.894.165,11	6,75%	810.079.273,87	NT nº 009/2014-SUPRO-GEUCST; NT nº 040/2013-SUPRO-GEUCST; NT nº 042/14-SUCON-BSB	-	-

VALEC  
 SUCON  
 Fls. 14306  
 Rub. B/B



CONTRATO 054/10 - FIOL - LOTE 02 - Consórcio GALVÃO OAS

INSTRUMENTO	DATA DA ASSINATURA	OBJETO	PRAZO		VALOR TOTAL DO INSTRUMENTO	REFLEXO		REFLEXO ACUMULADO		VALOR CONTRATUAL ATUALIZADO	JUSTIFICATIVA PARA APROVAÇÃO	VALOR DO REALISTE	VALOR CONTRATUAL (VALOR CORRENTE)
			Período	Início		Término	(R\$)	(%)	(R\$)				
TA 10	25/06/2014	Prorrogar o prazo de vigência contratual	16	30/06/2014	30/10/2015	0,00	0,00%	159.665.237,98	24,55%	810.079.273,87	NT nº 02/2014-GCC-CT 054-SUCON; NT nº 052/2014-SUCON-BSB	-	-
TA 11	19/08/2014	Adequar as planilhas de Quantidades e Preços, com inclusão de itens novos, com supressão de valor ao contrato	-	-	-	-8.431.685,48	-1,30%	151.233.552,50	23,25%	801.647.588,39	NT nº 003/2014-CT 054/2010; NT nº 061/2014-SUCON-BSB	-	-
TA 12	25/05/2015	Promover as seguintes alterações no contrato: a) Retificação de preço do item 3.3.1.7; b) Adequação de Quantitativos; c) Supressão de itens	-	-	-	-17.913.781,92	-2,75%	133.319.770,58	20,50%	783.733.806,47	NT nº 003/2015-LRC-LZ; NT nº 027/15-SUCON-BSB	-	-
TA 13	25/10/2015	Promover a prorrogação dos prazos de vigência e execução do contrato	17	30/10/2015	30/09/2017	0,00	0,00%	133.319.770,58	20,50%	783.733.806,47	NT nº 048/2015-SUCON-BSB	-	-
TA 14	25/11/2015	Promover as seguintes alterações no contrato: a) Adequação de quantitativos, com acréscimo e descricção de itens; b) Inclusão de itens novos; c) Inclusão de sub-Item na Cláusula Décima Segunda	-	-	-	8.662.209,11	1,33%	141.981.979,69	21,83%	792.396.015,58	NT nº 083/2015-SUCON-BSB; NT nº 004/2015 FMSC/LOTE 02/FIOL	-	-
TA 15	EM TRÂMITE	Promover as seguintes alterações no contrato: a) Dilação de prazo; b) alteração de quantidades e supressão de itens da planilha contratual; c) registrar o apostilamento referente ao reajustamento do contrato 054/10	21	30/09/2017	31/12/2018	20.529.378,39	3,16%	162.511.358,08	24,99%	812.925.393,97	NT 042/2017 -SUCON-BSB; NOTA TÉCNICA LRC Nº 01/2017 - CT 054/2010; NOTA TÉCNICA Nº 002/2017 FMSC/ LOTE 2/FIOL - CT 054/2010	161.727.451,36	974.652.845,33

CONTRATO 090/10 - EXT SUL - LOTES - SGS ENGER ENGENHARIA LTDA

INSTRUMENTO	DATA DA ASSINATURA	OBJETO	PRAZO		Aporte Financeiro R\$	VALOR/REFLEXO FINANCEIRO		VALOR DO REAJUSTE		VALOR CONTRATUAL (VALOR CORRENTE)
			Período	Término		contrato/aditivo R\$	%	acumulado R\$	%	
TA 05	24/06/2014	Promover as seguintes alterações no Contrato: a) retificação do valor total informado a título de reflexo financeiro na planilha de quantitativos e preços quando da elaboração do 2º termo aditivo; b) Adequação da planilha de quantidades e preços, com acréscimo e supressão de valores no contrato.	-	-	R\$ 0,00	R\$ 1.938.310,92	10,66%	R\$ 1.986.408,36	10,93%	R\$ 36.064.948,98
TA 06	25/09/2014	Promover as seguintes alterações no Contrato: a) Prorrogação do prazo de vigência contratual; b) Adequação da planilha de quantidades e preços, com acréscimo de valor ao contrato	10	30/09/2014 30/07/2015	R\$ 7.573.008,17	R\$ 2.535.105,52	14,06%	R\$ 4.541.513,88	24,99%	R\$ 46.193.062,67
TA 07	29/07/2015	Prorrogação do prazo de vigência contratual, com aporte financeiro	8	30/07/2015 30/03/2016	R\$ 6.058.407,21	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 4.541.513,88	24,99%	R\$ 52.251.469,88
TA 08	21/03/2016	Promover a prorrogação do prazo de vigência contratual, com aporte financeiro, inclusão de Biólogo na relação de profissionais	12	30/03/2016 30/03/2017	R\$ 9.087.610,84	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 4.541.513,88	24,99%	R\$ 61.339.080,72
TA 09	08/09/2016	Adequar os quantitativos com decréscimo de valor	-	-	R\$ 0,00	-R\$ 21.945,08	-0,12%	R\$ 4.519.568,80	24,87%	R\$ 61.317.135,69
TA 10	EM TRÂMITE	Prorrogação do prazo de vigência contratual, com aporte financeiro e registrar o apostilamento referente ao reajustamento do contrato 090/10	12	30/03/2017 30/03/2018	3.051.957,92	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 4.519.568,80	24,87%	R\$ 64.369.093,61
										R\$ 10.319.664,34
										R\$ 74.688.757,95

CONTRATO 090/10 - EXT SUL - LOTE 5 - SGS ENGER ENGENHARIA LTDA

INSTRUMENTO	DATA DA ASSINATURA	OBJETO	PRAZO		Aporte Financeiro R\$	VALOR/REFLEXO FINANCEIRO		Valor total do Contrato R\$	JUSTIFICATIVA PARA APROVAÇÃO	VALOR DO REAJUSTE	VALOR CONTRATUAL (VALOR CORRENTE)
			Período	Início		Término	contrato/aditivo R\$				
Contrato Inicial	30/12/2010	A contratação de serviços técnicos especializados de Supervisão das Obras de Implantação da EF-151 - Ferrovia Norte Sul - FNS, subtrecho Ouro Verde/GO e Estrela do Oeste/SP; Lote 05	24	03/01/2011	03/01/2013	-	R\$ 18.175.221,67	-	R\$ 18.175.221,67	-	
TA 01	02/07/2012	Adequar os quantitativos com supressão de valor	-	-	-	-R\$ 34.291,10	-0,19%	-R\$ 34.291,10	-0,19%	R\$ 18.140.930,57	Nota Técnica n°01 - SUCON;
TA 02	02/01/2013	Alteração dos seguintes itens: a) Inclusão de itens na Cláusula Oitava - Faturamento e Pagamento; b) Adequação da planilha de Quantidades e Preços, com acréscimo de valor; c) Prorrogação do prazo de vigência contratual	21	03/01/2013	30/09/2014	R\$ 12.741.219,31	R\$ 4.390.313,50	24,16%	R\$ 4.356.022,40	23,97%	NT n° 073/2012 - SUCON - BSB, NT n° 073/2012 - SUCON - BSB - complementar e Memo n° 266/2012 - GECON
RETIFICAÇÃO REFERENTE AO TA 05											
TA 03	17/04/2013	Promover adequação da Planilha de Quantidades e Preços, com inclusão, ao item 6, com supressão de valor ao contrato	-	-	-	-R\$ 1.145.825,32	R\$ 1.228.213,86	6,76%	R\$ 1.193.922,76	6,57%	NT n° 001-090/2013 - TA - 03, NT n° 004/2013 - Gerente de Contratos e NT n° 019/2013 - SUCON - BSB
TA 04	20/05/2014	Alteração da razão social da CONTRATADA, a alienação da totalidade de suas ações, bem como a alteração do seu tipo societário, modificando a razão social de ENGER ENGENHARIA S.A. PARA SGS ENGER ENGENHARIA LTDA.	-	-	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 48.097,44	0,26%	NT n° 075/2013 - SUCON - BSB



CONTRATO 012/11 - FIOI - LOTE 3F - CONSÓRCIO FIOLESTE 3

INSTRUMENTO	DATA DA ASSINATURA	OBJETO	PRAZO		Aporte Financeiro R\$	VALOR/REFLEXO FINANCEIRO		Valor total do Contrato R\$	JUSTIFICATIVA PARA APROVAÇÃO	VALOR DO REAJUSTE	VALOR CONTRATUAL (VALOR CORRENTE)
			Período	Início		Término	contrato/aditivo R\$				
Contrato Inicial	11/03/2011	A contratação de serviços técnicos especializados de Supervisão das Obras de Implantação da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOI, subtrecho Ilhéus/BA e Barreiras/BA	24 meses	01/04/2011	30/03/2013	R\$ 22.230.466,97	-	R\$ 22.230.466,97	-	-	-
TA 01	02/01/2013	Promover a adequação da planilha de quantidades e preços, com inclusão do subitem 6.17, denominado Sondagens Geotécnicas, com acréscimo de valor ao Contrato e incluir itens na Cláusula Oitava - Faturamento e Pagamento do Contrato	-	-	-	R\$ 182.836,47	0,82%	R\$ 22.413.303,44	Nota Técnica nº 04/2012 - SUCON - BSB; NT nº 52/2012 - SUCON - BSB e Parecer Técnico nº 096/2012 - CEE (PRESI), Memorando nº 266/2012 - GECON	-	-
TA 02	20/03/2013	Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 18 meses, com aporte financeiro e promover a adequação da planilha de quantidades e preços com a inclusão, ao item 6 - equipamentos e software, dos subitens 6.18 - sondagem a trado, 6.19 - sondagem a percussão e 6.20 - Sondagem mista, denominados sondagens geotécnicas, com acréscimos de valor ao Contrato	18 meses	01/04/2013	30/09/2014	R\$ 612.171,05	2,75%	R\$ 23.025.474,49	NT nº 01/2013 DIREN/SUCON(II.1097), NT nº 008/2013 - SUCON - BSB, NT nº 04/2013 DIREN/SUCON(II.1152)	-	-
TA 03	29/09/2014	Promover a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 18 meses, com aporte financeiro	18 meses	30/09/2014	30/03/2016	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 23.025.474,49	NT nº 009/2014 e NT nº 074/2014 - SUCON - BSB	-	-
TA 04	03/11/2015	Promover a adequação de quantitativos, com acréscimo de valor e inclusão de profissional biólogo na previsão de profissões elencadas no termo de referência do edital de concorrência nº 013/2010	-	-	-	R\$ 599.023,05	2,69%	R\$ 23.624.497,54	NT nº 004/2015(II.1135) e NT nº 050/2015 - SUCON - BSB	-	-
TA 05	24/03/2016	Promover as seguintes alterações no contrato: a) Prorrogação do prazo de vigência contratual; b) Inclusão do item 14.5 no contrato	12	30/03/2016	30/03/2017	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 23.624.497,54	NT nº 009/2016-SUCON-BSB	-	-
TA 06	EM TRÂMITE	Promover as seguintes alterações no contrato: a) Prorrogação do prazo de vigência contratual; b) registrar o apostilamento referente ao reajustamento do contrato 12/11	12	30/03/2017	30/03/2018	R\$ 1.431.688,58	0,00%	R\$ 23.624.497,54	NT Nº027/2017 - SUCON-BSB	11.360.800,91	R\$ 70.636.991,11

*Handwritten signature and stamp:*  
 Vitor Hugo J. Fernandes - Diretor Geral  
 Gerência Geral de Obras Interiores  
 VALEC Energia, Gás e Ferroviárias S.A.